Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Le
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: SARA LUIZA CARVALHO DE BRITO - Data: 06/10/2025 14:55:48

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
5ª UPJ das Varas Cíveis
Fórum Cível - Av. Olinda c/ Rua PL-3, Qd. G, Lt. 4, Sala 423, 4º andar, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-120
Email: 5upj.civelgyn@tjgo.jus.br - *Whatsapp:* (62) 3018-6000 - Telefones: (62) 3018-6456 e (62) 3018-6457

Processo Digital: 5544833-05.2025.8.09.0051
Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: Bonaboca Industria E Comercio De Alimentos Ltda
Requerido: Bonaboca Industria E Comercio De Alimentos Ltda
Valor da Causa: 13.301.203,00

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF")

O Doutor MARCELO PEREIRA DE AMORIM, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que BONABOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.593.374/0001-32, com sede na R. dos Ferroviários, 590, Qd 25, Lote 17, Esplanada do Anicuns, Goiânia/GO, CEP 74.433-090, BNB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 42.399.793/0001-03, com sede na R. dos Ferroviários, 609, Qd 23, Lote 01E, Esplanada do Anicuns, Goiânia/GO, CEP 74.433-090, e SERVLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.536.215/0001-40, com sede na rua 9, nº 107, Qd. 09, Lt. 18, Esplanada dos Anicuns, Goiânia – GO, CEP: 74.433-230, que, em conjunto, denominados como “GRUPO BONABOCA”, ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5544833-05.2025.8.09.0051, com os seguintes requerimentos, em resumo: (i) Em tutela de urgência, deferir a liberação das travas bancárias elencadas alhures, em especial os valores que são essenciais à atividade empresarial, especialmente com ofício às instituições financeiras: Banco Itaú Unibanco S/A; Banco Safra S/A e Banco Mercantil S/A; (ii) A concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos do art. 98, §6 da lei 11.101/2005; (iii) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial de forma conjunta em relação a todas as requerentes; (iv) A nomeação do administrador Judicial (inciso I, do artigo 52); (v) A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades comerciais (inciso II, do artigo 52); (vi) A suspensão do andamento de todas as ações e execuções em desfavor das empresas Autoras; (vii) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que as empresas Autoras possuem estabelecimento; (viii) A expedição do edital previsto no artigo 52, da Lei de Recuperação Judicial e Falências; (ix) A expedição de oficio para os órgãos de proteção de crédito, SPC/SERASA e os cartórios de protestos para que baixem os registros relativamente à créditos sujeitos à recuperação judicial, sob pena de aplicação de multa diária; (x) Protesta ainda, pela produção de novas provas em direito admitidas, tais como, mas sem se limitar a juntada de novos documentos, perícias e vistorias, exame de livros contábeis, expedição

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Le
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: SARA LUIZA CARVALHO DE BRITO - Data: 06/10/2025 14:55:48

de ofícios e tudo quanto for necessário a cabal demonstração do ora alegado; (xi) Atribui-se à presente causa o valor de R$ 13.301.203,00 (treze milhões, trezentos e um mil e duzentos e três reais); COMUNICA também que, verificado que a inicial postulatória teria cumprido parcialmente os pressupostos processuais genéricos e específicos e que teriam sido agregados parcialmente aos autos os documentos referenciados nos artigos 48 e 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento nº 05 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: (i) CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA, nos termos do art. 52, caput, da Lei nº 11.101/2005, concedendo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que as requerentes apresentem (a) certidões negativas de débitos tributários ou (b) prova de adesão válida a parcelamento fiscal que gere certidão positiva com efeitos de negativa, sob pena de indeferimento da petição inicial; (ii) DETERMINO que, comprovado o atendimento da diligência referida no item anterior, seja proferida decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, com reconhecimento da consolidação processual, nos termos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005; (iii) NOMEIO como administrador judicial CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado por Dyogo Crosara, OAB/GO 23.523, com endereço na Rua 01, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74115-040, telefone (62) 3920-9900, endereço eletrônico crosara@crosara.adv.br, website www.crosara.adv.br, que deverá ser intimado para, em 48 horas, assinar o termo de compromisso, bem como cumprir as funções previstas no art. 22, I, da Lei nº 11.101/2005, com apresentação de relatórios mensais sobre as atividades das recuperandas; (iv) FIXO a remuneração do administrador judicial em 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, observando-se a reserva de 40% (quarenta por cento) do montante devido para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei 11.101/2005, percentual que poderá ser revisto na fase de prestação de contas, se comprovada desproporção; (v) ESCLAREÇO que a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005, pelo prazo improrrogável de 180 dias (stay period), será determinada somente após o efetivo deferimento do processamento da recuperação judicial, a ser proferido quando comprovado o atendimento da diligência referida no item 1; (vi) INDEFIRO o pedido de tutela de urgência para liberação parcial das travas bancárias, por ausência do fumus boni iuris, uma vez que os recebíveis cedidos fiduciariamente em garantia não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005 e da jurisprudência consolidada do STJ; (vii) INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, por ausência de comprovação cabal da hipossuficiência, nos termos da Súmula 481 do STJ; (viii) AUTORIZO o parcelamento das custas processuais em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta decisão, e as demais até o dia 10 de cada mês subsequente, sob pena de revogação do benefício e cancelamento da distribuição; (ix) INDEFIRO o pedido de baixa de restrições creditícias, que somente poderá ser efetivado após a homologação do plano de recuperação judicial, conforme jurisprudência consolidada do STJ; (x) ASSINALO que o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial, previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, começará a fluir da publicação da decisão que deferir definitivamente o processamento; (xi) DETERMINO que, após a decisão de deferimento do processamento, seja expedido edital, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão; b) a relação nominal de credores, com a discriminação do valor e a classificação de cada crédito; c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial; d) intimação para impugnação da consolidação processual no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 69-J, §2º da Lei 11.101/2005, sob pena de preclusão; (xii) DETERMINO a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios onde as recuperandas têm estabelecimento; (xiii) ADVIRTO às recuperandas que todos os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 e no plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas os prazos recursais, por força do art. 189, § 1º, inciso I da Lei nº 11.101/05; (ix) Ressalto que, após o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2025 14:40:47
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Documento Assinado Digitalmente DJ eletrônico - Acesse tjgo.jus.br Localizar pelo código: 109787655432563873738984587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Le
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: SARA LUIZA CARVALHO DE BRITO - Data: 06/10/2025 14:55:48

deferimento do processamento, as habilitações ou divergências de créditos protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualística inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito, devendo ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, conforme art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;

COMUNICA também que, em razão do entendimento firmado no Agravo de Instrumento nº 5577827-86.2025.8.09.0051, interposto pelo grupo devedor, restou determinado que a apresentação das certidões negativas de débitos tributários não é requisito para o deferimento do processamento do pedido, mas, sim, para a homologação do plano aprovado em assembleia de credores, tendo sido proferida decisão judicial, conforme consta no evento nº 27 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “Conforme acertadamente decidido pelo e. TJGO (agravo de instrumento nº 5577827-86.2025.8.09.0051) posicionamento este consonante com o atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, a certidão de regularidade fiscal deve ser apresentada como condição do deferimento e HOMOLOGAÇÃO do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e não como requisito do deferimento do processamento inicial do pedido. A decisão proferida no referido recurso restou assim ementada: EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. TRAVAS BANCÁRIAS. RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por empresas de um grupo econômico que postulou recuperação judicial contra decisão que condicionou o processamento da recuperação à apresentação de certidões negativas de débitos tributários. A decisão também indeferiu o pedido de liberação de travas bancárias, a baixa de restrições creditícias e a concessão da gratuidade da justiça. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há quatro questões em discussão: (i) saber se a apresentação de certidões negativas de débitos tributários é condição para o processamento da recuperação judicial; (ii) saber se é possível a liberação parcial de travas bancárias sobre recebíveis objeto de cessão fiduciária; (iii) saber se a baixa de restrições creditícias pode ocorrer antes da homologação do plano de recuperação judicial; e (iv) saber se a pessoa jurídica em recuperação judicial faz jus à gratuidade da justiça. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A exigência de certidões negativas de débitos tributários para o processamento da recuperação judicial, conforme o art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN, foi flexibilizada pelo colendo STJ no julgamento do REsp nº 186465/SP, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, DJe 26/06/2020. Essa exigência é incompatível com o princípio da preservação da empresa e com a finalidade do instituto. 4. Os recebíveis cedidos fiduciariamente não se enquadram como bens de capital. Sua liberação implica esvaziamento da garantia fiduciária – AgInt no AREsp n. 1.942.555/RJ, DJe 25.08.2023. 5. A baixa de protestos e a exclusão do nome da empresa de cadastros de inadimplentes somente podem ocorrer após a homologação do plano de recuperação judicial. A novação da dívida, com a homologação do plano, fica sujeita à condição resolutiva do cumprimento das obrigações – REsp n. 1.260.301/DF, DJe de 21/8/2012. 6. A pessoa jurídica em recuperação judicial não possui presunção de hipossuficiência. A concessão da gratuidade da justiça exige comprovação da precariedade de sua situação financeira. A documentação apresentada não demonstrou a impossibilidade de arcar com as custas, permitindo o parcelamento já fixado – AgInt no AREsp n. 2195758/SP, DJe de 3-5-2023. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. O recurso é parcialmente provido. Tese de julgamento: "1. A apresentação de certidões negativas de débitos tributários não é requisito para o processamento da recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa. 2. Os recebíveis objeto de cessão fiduciária não são bens de capital, sendo inviável sua liberação pelo juízo da recuperação judicial sob pena de esvaziamento da garantia fiduciária. 3. A baixa de protestos e a exclusão do nome da empresa de cadastros de inadimplentes, em recuperação judicial, somente são possíveis após a homologação do plano, com a novação das dívidas. 4. A concessão da gratuidade da justiça à pessoa jurídica em recuperação judicial exige comprovação da insuficiência financeira, não havendo presunção legal." Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 6º, 22, I, 47, 49, § 3º, 52, caput, §

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2025 14:40:47
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Documento Assinado Digitalmente DJ eletrônico - Acesse tjgo.jus.br Localizar pelo código: 109787655432563873738984587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Le
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: SARA LUIZA CARVALHO DE BRITO - Data: 06/10/2025 14:55:48

1º, 53, 55, 57, 58, 59, 61, 69-J, § 2º, 154, 155, 189, § 1º, I; Lei nº 14.112/2020; CTN, arts. 151, 191-A, 205, 206; CPC, arts. 300, 932, IV, "a", 99, § 3º; CF/1988, art. 5º, LXXIV. Jurisprudências relevantes citadas: STJ, REsp nº 186465/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 23.06.2020; STJ, REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, j. 19.06.2013; STJ, AgInt no AREsp n. 1.942.555/RJ, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, j. 21.08.2023; STJ, REsp n. 1.260.301/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 14.08.2012; STJ, AgInt no AREsp n. 2195758/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, DJe de 03.05.2023; Súmula 481, STJ; Súmula nº 25, TJGO; TJGO, Agravo de Instrumento 5764404-21.2022.8.09.0006, Rel. Des(a). REINALDO ALVES FERREIRA, 2ª Câmara Cível, j. 17.08.2023; TJGO, Agravo de Instrumento 5486786-76.2022.8.09.0137, Rel. Des(a). ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª Câmara Cível, j. 27.06.2023. Destarte, defiro o processamento da recuperação judicial. Cumpra-se, em seus demais termos, a decisão de movimentação nº 5. 2- Defiro o parcelamento das custas processuais em 20 parcelas, conforme requerido em petição de movimentação nº 24. 3- Expeça-se o necessário.". Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

GRUPO BONABOCA
BONABOCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
BNB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
SERVLOG SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
Em Consolidação Processual

COMPOSIÇÃO:	BASE:
Classe de Crédito - Lei 11.101/2005	**Valor em R$***
Classe I - Trabalhista	R$ 289.153,27
Classe II - Garantia Real	-
Classe III - Quirografário	R$ 12.973.264,71
Classe IV - ME e EPP	R$ 38.785,02
Não Sujeito	-
Fiscal	-
Subordinado	-
Ilíquido	-
Obrigações de Fazer	-
TOTAL	**-**

Obs.: Esta Lista de Credores foi elaborada pelas recuperandas com base nas informações financeiras, econômicas, jurídicas e contábeis disponíveis à época de sua elaboração e poderá sofrer alterações em razão de futuras conciliações.

CLASSE I – TRABALHISTA

EDUARDO LEOPOLDINO URCINO FILHO	041.986.231-55	R$ 992,32
FRANCIMAR DO NASCIMENTO SANTOS	021.307.491-51	R$ 895,25
GEOVANNA GONCALVES DA SILVA	708.478.411-03	R$ 2.893,89
GUILHERME AUGUSTO FERREIRA LUZ	015.021.101-56	R$ 194.310,00
JOAO VICTOR BARROS OLIVEIRA	048.623.181-00	R$ 915,34
LARISSE PIRES LEITE	704.764.441-52	R$ 915,34
LUIS MATHEUS DAMAZIO ANDRADE DA SILVA	063.983.101-01	R$ 809,65

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2025 14:40:47
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Documento Assinado Digitalmente DJ eletrônico - Acesse tjgo.jus.br Localizar pelo código: 109787655432563873738984387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MARCELO AUGUSTO LOPES CAMELO	749.525.361-49	R$ 53.000,00
MARIA HELENA MARIANO PEREIRA	008.473.581-35	R$ 29.000,00
MAYARA DE ALMEIDA LIMA	038.583.951-02	R$ 915,64
NATANAEL MARQUES SILVA	000.919.813-01	R$ 1.448,24
RAFAELLA PINHEIRO MARIANO BARBOSA	035.008.871-39	R$ 1.310,40
THAYANE JANUARIO DA SILVA	109.274.126-75	R$ 1.747,20

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

ALIMENTOS LOPES	74.175.159/0001-83	R$ 7.920,00
ALPLASTIC	27.461.277/0001-78	R$ 79.881,35
AMAFIL	75.784.140/0001-05	R$ 192.750,00
AMORIX - FONTE	26.452.694/0001-91	R$ 47.246,04
AMORIX ALIMENTOS EIRELI	26.452.694/0003-53	R$ 1.320,00
APLIQUIMICA APLICACOES QUIMICAS ESPECIAI	60157351000302	R$ 22.750,00
AUTO ESTOQUE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	37.391.539/0001-29	R$ 2.200,00
BANCO ITAUCARD S/A	17.192.451/0001-70	R$ 1.066.219,84
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	17.184.037/0001-10	R$ 726.393,24
BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28	R$ 409.136,60
BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28	R$ 615.650,96
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R$ 1.252.522,45
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R$ 421.481,28
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTR	37.395.399/0001-67	R$ 492.506,28
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENT	06.332.931/0001-73	R$ 2.837.843,66
CREAM COLOR IND E COM DE SORV E E. PLAST	07.237.015/0001-17	R$ 148.235,74
DENDE DO TAUA S.A	04.719.951/0001-76	R$ 10.368,00
DISTRIBUIDOR LESTE LTDA	02.492.105/0001-30	R$ 2.814,00
DKR	02.812.904/0001-47	R$ 56.250,00
DOCE MINEIRO LTDA	22.335.392/0005-06	R$ 900,00
DOREMUS ALIMENTOS LTDA.	54.289.830/0001-00	R$ 41.295,15
ECO FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMEN	11.144.048/0001-90	R$ 13.072,00
EPIFER	05.865.367/0001-91	R$ 14.229,81
EURIPEDES DE ASSIS OLIVEIRA	49.272.900/0001-87	R$ 300,00
FACILITA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	45.010.119/0001-83	R$ 10.778,79
FERNANDO MARCELO DE JESUS	31.692.969/0001-02	R$ 2.797,15
FRIGELAR	92.660.406/0021-62	R$ 11.178,21
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	92.660.406/0004-61	R$ 283,11
GERMANO JOSE DA SILVA SOUZA	47.952.482/0001-43	R$ 450,00
GOEMIL S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENT	07.657.789/0001-05	R$ 1.570,00
GOIANIA TINTAS LTDA	38.110.024/0001-76	R$ 5.496,67
GOIASPEL	16.696.315/0001-55	R$ 73.027,77
IDM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS P	66.634.775/0001-27	R$ 40.500,00
INDUSMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	51.776.986/0001-27	R$ 389,94
INDUSTRIAL E COMERCIAL MARVI LTDA	51.776.986/0001-27	R$ 5.653,42
IRMAOS ESTIVAL LTDA ME	26.932.202/0001-65	R$ 1.100,00
ITAÚ UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	R$ 388.315,49
JS MARMORES E GRANITOS LTDA	44.506.280/0001-80	R$ 966,67
KI-TRIPA	07.651.638/0001-31	R$ 420,00

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Le
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: SARA LUIZA CARVALHO DE BRITO - Data: 06/10/2025 14:55:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2025 14:40:47
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Documento Assinado Digitalmente DJ eletrônico - Acesse tjgo.jus.br Localizar pelo código: 109787655432563873738984387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Le
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: SARA LUIZA CARVALHO DE BRITO - Data: 06/10/2025 14:55:48

KONKRETA INDUSTRIAL LTDA	10.612.905/0001-76	R$ 2.620,01
LIDER LUBRIFICANTES	37.625.837/0001-36	R$ 1.162,00
LUCAS SERVIÇOS CONTABEIS LTDA	08.951.342/0001-07	R$ 3.518,00
MAURO LUCIO DOS SANTOS	31.292.810/0001-92	R$ 3.597,00
MAURO SIQUEIRA DE MOURA JUNIOR LTDA	31.404.784/0002-28	R$ 111.200,00
MDG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	57.837.114/0001-08	R$ 34.068,75
MEGA REFRIGERAÇÃO	12.773.916/0001-63	R$ 10.477,40
MERCOFRICON	02.802.419/0001-92	R$ 2.813.071,60
METALURGICA VENANCIO LTDA	93.899.359/0001-23	R$ 59.183,98
MOINHO VITORIA	05.388.126/0001-07	R$ 397.909,20
MULTISERVICE PECAS E SERVICOS	30.486.086/0001-75	R$ 3.215,00
NORTHE DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	54.736.630/0001-58	R$ 12.831,00
PNEU FORTE	09.487.571/0001-77	R$ 1.055,00
PNEU FORTE PERIMETRAL LTDA	28.239.042/0001-07	R$ 5.701,50
PNEUS KAIROS LTDA ME	17.283.132/0001-70	R$ 10.255,01
PODIUM ALIMENTOS	82.050.170/0001-45	R$ 140.912,57
POLY-VAC S A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMB	43.655.612/0002-06	R$ 9.886,86
PRIMALATTE	05.788.948/0001-77	R$ 34.560,00
PROSORVT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	41.963.494/0001-97	R$ 6.930,38
RBOM FABRICA DE SORVETES LTDA	22.924.064/0001-11	R$ 36.063,00
RC CAMPOS DISTRIBUIDORA LTDA	20.816.079/0009-98	R$ 2.471,60
REI DA PIMENTA Q DELICIA	03.432.051/0001-80	R$ 1.715,00
REINO DA BORRACHA LTDA	04.451.758/0001-05	R$ 3.873,00
RESENDE DISTRIBUIDORA DE CORREIAS E MANG	97.328.496/0001-69	R$ 450,00
ROOZEWELTH RODRIGUES DA SILVA	35.341.399/0001-59	R$ 1.300,00
SERVICOS DE TORNOS DOIS IRMAOS	03.628.028/0001-66	R$ 3.300,00
SILLAS TRANSPORTES	02.765.172/0002-62	R$ 446,25
SOCIEDADE MOAGEIRA RIQUEZA LTDA	85.217.248/0001-61	R$ 200.666,00
STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	07.546.521/0001-98	R$ 8.912,12
STAR ENGENHARIA LTDA	29.333.831/0001-67	R$ 5.695,40
TECAR CAMINHOES E SERVICOS LTDA	02.058.744/0001-92	R$ 2.736,00
TERMODINAMICA	08.935.253/0001-69	R$ 16.140,00
TOTAL DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICO	47.424.252/0001-01	R$ 1.679,28
TOTAL DIESEL SERVIÇOS E ASSISTENCIA	58.130.9480001-41	R$ 474,72
TOTAL FRIO REFRIGERAÇÃO	10.444.161/0001-28	R$ 806,66
UNICON-TECH COM. REP. ADIT. ALIM LT	08.624.840/0001-37	R$ 8.238,00
VELOMED LONDRINA	31.845.784/0001-82	R$ 9.928,80

CLASSE IV – EPP/ME

ALIANÇA MOTORES	22.920.265/0001-40	R$ 2.045,60
AMV GRAFICA LTDA	2911413000153	R$ 5.249,25
APLASTIK INDUSTRIAL LTDA	29174595000264	R$ 3.192,49
ARTIAGA E CARNEIRO LTDA	11.058.147/0004-00	R$ 2.710,00
AUTO PECAS E ELETRICA CHITAO LTDA ME	05.326.684/0001-30	R$ 1.804,50
AVANT TRANSPORTES E LOGISTICA	55.774.851/0001-83	R$ 6.937,88
BIGA ACESSORIOS RACUDAO - EIRELI	37.826.181-0001/10	R$ 325,97
CENTRO AR - REFRIGERACAO AUTOMOTIVA EIRE	08.995.663/0001-03	R$ 483,34
CJL CONSTRUTORA EIRELE	35.780.693/0001-67	R$ 456,87
COMERCIO DE EMBALAGENS MELO EIRELI ME	23.486.117.0001-22	R$ 460,00
COOPERFILME EMBALAGENS TECNICAS LTDA ME	23.849.921/0001-29	R$ 8.081,42
GILVAN SOARES DOS SANTOS ME	20.973.331/0001-15	R$ 990,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2025 14:40:47
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Documento Assinado Digitalmente DJ eletrônico - Acesse tjgo.jus.br Localizar pelo código: 109787655432563873738984387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Le
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: SARA LUIZA CARVALHO DE BRITO - Data: 06/10/2025 14:55:48

JOSE LEANDRO XAVIER DA SILVA 94420637153	15785457000126,00	R$ 4.412,41
MINORU MARIO YAMADA EIRELI - ME	07.254.175/0001-74	R$ 1.635,29

ADVERTÊNCIA: ficam intimados para impugnação da consolidação processual no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 69-J, §2º da Lei 11.101/2005, sob pena de preclusão, bem como **advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail** rjgrupobonaboca@crosara.adv.br **e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.**

Dado e Passado nesta Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Cumpra-se.

Goiânia-GO, 15 de setembro de 2025.

Marcelo Pereira de Amorim
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2025 14:40:47
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109787655432563873738984438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p